



**ESTADO DE GOIÁS**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
GABINETE

**PORTARIA Nº 362 /2.006-GAB.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº **27798569/2005 - 9811**, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Outorgar a **FRANCISCO DE ASSIS SOUSA TEIXEIRA**, casado, agropecuarista, inscrito no CPF sob o nº **025.745.271-00**, RG nº **197.016 SSP/GO**, por **12(doze)** anos o uso das águas do **Córrego do Cordeiro**, localizado na **Fazenda Paraíso – lugar denominado “Fazenda Casa Grande”**, município de **Morrinhos**, Estado de Goiás, **para acumulação de água em uma barragem**.

**Parágrafo Único** – Todas as obras e projetos desta concessão, exceto a elevação, encontram-se implantados conforme determinação da portaria nº **580/2000-GAB**, de **26/10/2000**, renovada por esta.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica pelo ENGENHEIRO CIVIL **CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA**, **CREA-GO Nº 5239/D** e o Levantamento topográfico realizado pelo TÉCNICO INDUSTRIAL EM AGRIMENSURA **FRANCISCO DE SOUZA NETO**, **CREA-GO Nº 2586/TD**, os quais tornam-se **Responsáveis Técnicos** perante o Governo do Estado de Goiás.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A barragem, construída fora do leito, possui um volume total acumulado útil mínimo de **119.141,40 m<sup>3</sup> (cento e dezenove mil, cento e quarenta e um vírgula quarenta metros cúbicos)**, suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e a manter regularizada a vazão do **Córrego do Cordeiro**;
- V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**C U M P R A - S E.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 22 dias do mês Maio de 2.006.

  
**HARLEN INÁCIO DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos

  
**JOSE MARIA BALDINO**  
Secretário Em Exercício